



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/SCI-VI/2018

### **TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREIRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A DESPESAS COM PEÇAS PARA O VEICULO DO VEREADOR CARLINHOS DA ESMERALDA.**

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

**Art. 1º** - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

O vereador Carlos José Lima de Almeida – Carlinhos da Esmeralda apresentou a nota fiscal nº 23.723 da empresa Auto Peças Tangará EIRELI – ME, de 22/06/2018 no valor de R\$ 472,02, onde constam diversas peças automotivas, entre elas uma Bateria Moura 60AMP COROLLA 08/AST no valor de R\$ 411,75.

Entretanto, seu veículo, registrado nesta Edilidade, é um Fiat Palio ano/mod 96/97 Placa: JZE-2700; que utiliza bateria do tipo, se for da marca Moura, Moura M60AD ou M60GD, que é a bateria que consta na foto apensada como justificativa na verba indenizatória.

Sendo questionado sobre a bateria constante da nota fiscal, a empresa emitiu uma declaração informando que aquela bateria é universal e pode ser utilizada em diversos veículos. Contudo, fizemos uma pesquisa no site das Baterias Moura buscando as especificações técnicas e encontramos que a bateria utilizada no veículo Corolla da Toyota é diversa das baterias utilizadas nos veículos citados pela empresa pelo tamanho-altura, podendo ser de mesma amperagem, porém, a alocação da bateria dentro do veículo é diferente, por isso, incompatível, conforme demonstra as figuras apensadas neste parecer. Ainda, fizemos uma pesquisa telefônica em algumas empresas que comercializam baterias Moura em Tangará da Serra e todas foram unânimes em dizer que a bateria de 60 amperes que é possível utilizar no veículo Corolla é diferente da bateria de 60 amperes que se, comumente, utiliza em outros veículos, por causa da altura da bateria, isso pode ser verificado pelas fotos anexadas.

Dessa forma, sendo problema da empresa em discriminar um produto de forma errônea em seu sistema ou não, para evitar que o vereador seja penalizado futuramente, sugerimos que esta bateria não seja ressarcida pela verba indenizatória, já que não restou comprovado que a bateria do Corolla Toyota pode ser utilizada no veículo Fiat Palio que o

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

vereador utiliza em suas atividades parlamentares. O que temos como fato é de que a nota fiscal consta a compra de uma bateria que pode ser utilizada em um veículo Corolla da Toyota, e em outros diversos, mas não no Fiat Palio e nos modelos informados pela empresa, segundo as especificações técnicas da empresa Baterias Moura em seu site. Outra coincidência a ser considerada e que pode ser usada contra o vereador num possível litígio é que seu assessor possui ou possuiu um veículo Corolla Toyota, tornando o fato ainda mais estranho.

No intuito de resguardar o vereador de litígios entre os órgãos de controle externo, a justiça e a curiosidade da mídia, e também, o gestor, ordenador de despesas de se imbuir de atos de improbidade administrativa, orientamos a retirada deste valor (R\$ 411,75) do ressarcimento da verba indenizatória do vereador Carlinhos da Esmeralda.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 27 de Junho de 2018.

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**